

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Substitutivo ao PL nº 7.703, de 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda nº

Art. 1º. Dê-se nova redação ao §6º do art. 4º.

Art. 4º.....

“§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício das atividades de formação superior em saúde.

Art. 2º. Suprime-se o §7º.

Justificação

A Junção dos dois parágrafos tem por objetivo legislar com propriedade sobre a categoria médica, resguardando as demais categorias com formação superior em saúde.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO